



LEI N.º 3.635 DE 16 DE março DE 1979

Cria a Secretaria de Comunicação e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Comunicação, órgão da administração direta do Poder Executivo.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Comunicação exercer atribuições de informação e de divulgação oficiais, cabendo-lhe, ainda, superintender, coordenar e controlar as atividades do sistema de comunicação social e o acompanhamento da execução administrativa do Governo do Estado.

Art. 3º - Fica criado o cargo, em Comissão, de Secretário de Comunicação.

Art. 4º - Passam a integrar o quadro de cargos em Comissão da Secretaria de Comunicação os seguintes cargos:

- Um Chefe de Gabinete do Secretário, símbolo 1-C;
- Três Diretores de Departamentos, símbolo 1-C;
- Um Assessor de Planejamento, símbolo 1-C;
- Dois Assessores, símbolo 2-C;
- Uma recepcionista, símbolo 4-C.

Art. 5º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a instalação da Secretaria de Comunicação, seu titular submeterá à apreciação do Chefe do Poder Executivo o Quadro de Cargos e Empregos do órgão, que será encaminhado à consideração do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Para a instalação deste órgão, poderão ser solicitadas disposições de servidores de outros órgãos da administração pública estadual.

PUB (ANDU)

Diário Oficial nº 52

Data: 16/03/79

Ass. do responsável



LEI N.º 3.635 DE 16 DE março DE 1979

Cria a Secretaria de Comunicação e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Comunicação, órgão da administração direta do Poder Executivo.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Comunicação exercer atribuições de informação e de divulgação oficiais, cabendo-lhe, ainda, supervisionar, coordenar e controlar as atividades do sistema de comunicação social e o acompanhamento da execução administrativa do Governo do Estado.

Art. 3º - Fica criado o cargo, em Comissão, de Secretário de Comunicação.

Art. 4º - Passam a integrar o quadro de cargos em Comissão da Secretaria de Comunicação os seguintes cargos:

- Um Chefe de Gabinete do Secretário, símbolo 1-C;
- Três Diretores de Departamentos, símbolo 1-C;
- Um Assessor de Planejamento, símbolo 1-C;
- Dois Assessores, símbolo 2-C;
- Uma recepcionista, símbolo 4-C.

Art. 5º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a instalação da Secretaria de Comunicação, seu titular submeterá à apreciação do Chefe do Poder Executivo o Quadro de Cargos e Empregos do órgão, que será encaminhado à consideração do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Para a instalação deste órgão, poderão ser solicitadas disposições de servidores de outros órgãos da administração pública estadual.

PUB / ADU

Diário Oficial n.º 52

Data: 16/03/79

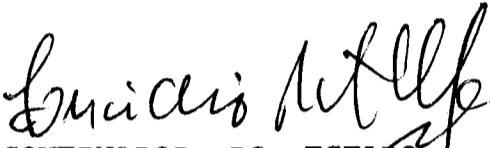
José Antônio
Ass. do responsável

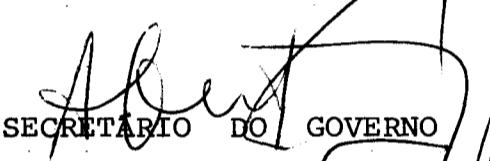
Art. 6º - A organização, atribuições e funcionamento dos órgãos que comporão a estrutura básica da Secretaria de Comunicação serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinado às despesas de capital e custeio com a instalação, implantação e fundo da Secretaria de Comunicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de março de 1979.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETARIO DO GOVERNO

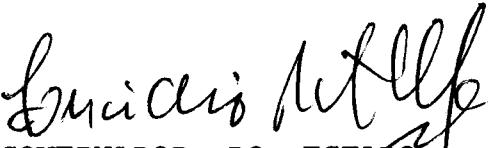

SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

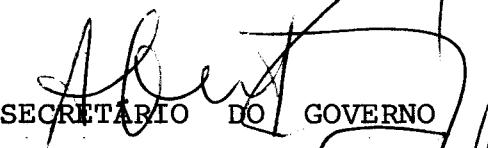
Art. 6º - A organização, atribuições e funcionamento dos órgãos que comporão a estrutura básica da Secretaria de Comunicação serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinado às despesas de capital e custeio com a instalação, implantação e fundo da Secretaria de Comunicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de março de 1979.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETARIO DO GOVERNO


SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO